**PROJETO DE LEI Nº 7107 / 2015**

**CRIA ÁREA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS PERMANENTES NA FORMA QUE MENCIONA**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada área destinada à instalação de banheiros públicos feminino, masculino, equipados com fraldário, adequados para crianças e adaptados para portadores de deficiência física.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto no caput deste artigo, o local de instalação será definido pelo Poder Executivo, que deve priorizar os locais de grande circulação de pessoas como as praças e parques municipais, centros comerciais, pontos finais de ônibus e terminais rodoviários.

**Art. 2º** Os banheiros públicos instalados nas áreas referidas no artigo 1º devem ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

**Art. 3º** Poderá o Poder Público estabelecer parcerias com o setor privado para a construção dos banheiros públicos.

**Parágrafo único.** A conservação e manutenção das instalações dos banheiros públicos cabem ao Poder Executivo, segundo as normas sanitárias vigentes.

**Art. 4º** A padronização dos banheiros públicos será definida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
|  Lilian Siqueira | Adriano da Farmácia |
| VEREADOR |  VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto justifica-se pela ausência de banheiros públicos na cidade de Pouso Alegre, o que gera situações absolutamente reprováveis sob o ponto de vista da educação, da saúde pública e higiene. Houve a manifestação da população a favor da implantação desta obra de benfeitoria, inclusive, com a entrega de um abaixo assinado no gabinete da Vereadora autora da presente proposição, que consta em anexo.

É sabido que em shoppings há a disponibilização de banheiros para os usuários, o que facilita a permanência das pessoas para realizar suas compras. Sem o acesso a esse recurso, a população é obrigada a se utilizar de banheiros em áreas privadas, tais como estabelecimentos comerciais e, o que vem se tornando cada vez mais frequente, principalmente à noite, é o ato de utilização de logradouros públicos como se fossem banheiros, deixando a cidade com mau cheiro e aspecto degradante.

Além disso, há o fato extremamente desconfortável, enfrentado pelas famílias, por falta de fraldário e banheiro para crianças com até 10 (dez) anos de idade que passam por constrangimentos ao levarem seus filhos menores ao banheiro. E há, ainda, as sérias dificuldades enfrentadas por pessoas portadoras de deficiência, porque não encontram instalações sanitárias disponíveis e adequadas na cidade.

Por fim, os comerciantes da região central do município é que acabam arcando com a incumbência de ceder os banheiros privativos de seus estabelecimentos para as pessoas, as quais não têm alternativa à disposição.

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 2015.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  Lilian Siqueira | Adriano da Farmácia |  Lilian Siqueira e outro. |
| VEREADOR |  VEREADOR | VEREADOR |